

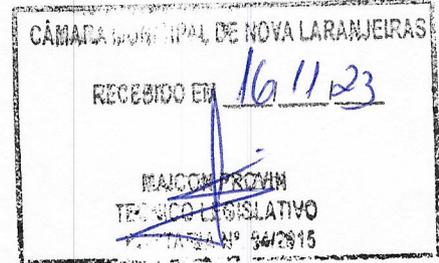


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

PARECER JURÍDICO, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

PROJETO DE LEI 30/2023

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo apoiar a realização do XXV Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata - se de projeto de lei encaminhado pelo chefe do poder executivo, que visa autorizar o apoio a realização do XXV Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência e dá outras providências.

O Poder Executivo justifica que a intenção é incentivar esporte e trazer lazer para os munícipes de Nova Laranjeiras.

Em razão do exposto, pretende autorização legislativa para pagamento da premiação aos ganhadores do XXV Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre **assuntos de interesse local**.

Ainda, em seu art. 215 e 217 a Constituição Federal prescreve o seguinte:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Por outro lado, vislumbra-se que a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 11, inciso X, 184 e 186, Seção IV, dispõe o seguinte:

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X – Promover os meios de acesso à cultura, e a recreação fomentando a prática desportiva formal e não formal, de acordo com os princípios constitucionais e incentivar o lazer como forma de promoção social.

Seção IV – DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 184 – É dever do Município, fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando esse direito, na forma prescrita pela Constituição Estadual.

Art. 186. O poder público municipal incentivará o lazer como forma de promoção social.

Portanto, analisando o projeto de lei e a justificativa anexa, resta claro que o ente municipal pretende com o projeto de lei, proporcionar o desenvolvimento cultural, relações sociais, esportiva e oferecer opções de lazer a população do Município de Nova Laranjeiras.

Sendo assim, entendo que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, eis que encontra-se respaldado na Carta Magna e na Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, extrai-se do projeto de lei que o pagamento da premiação será realizado diretamente aos competidores XXV Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência, não havendo nenhum repasse financeiro para o CTG Nova Querência.

De outra banda, observa-se do projeto de lei no art. 2º que as despesas decorrerão por conta da dotação orçamentária oriunda da Secretária de Cultura, Esporte e Turismo, para premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas entre outras.

Em razão do exposto, não foi verificado impedimento legal para tramitação do projeto de lei, cabendo aos vereadores analisar a oportunidade e conveniência, discutir e votar o mérito da questão em plenário.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela tramitação do projeto de lei 30/2023.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos mesmos a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 16 de novembro de 2023.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438